



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 048/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI OS PERÍMETROS URBANOS DO
MUNICÍPIO DE MERCEDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO ÚNICO DOS PERÍMETROS URBANOS

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei, a saber:

- I - Sede do Município de Mercedes;
- II - Distrito de Arroio Guaçu;
- III - Distrito de Três Irmãs.

§2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:

- I - Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
- II - Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas da Sede Municipal;
- III - Anexo III – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Arroio Guaçu;
- IV - Anexo IV – Descrição e Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas do Distrito de Arroio Guaçu;
- V - Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Três Irmãs;
- VI - Anexo VI – Descrição e Cálculo Analítico de Área, Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas do Distrito de Três Irmãs.

Art. 3º A presente Lei decorre da revisão do Plano Diretor do Município de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parágrafo único. Fica revogada a Lei Complementar n.º 003, de 23 de outubro de 2008, que instituiu originalmente os perímetros urbanos do Município de Mercedes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2019


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

